

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

RELATÓRIO Nº 1, DE 2014 – CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 1611/2010, que altera a Lei n.º 4.159, de 13 de junho de 2008, que "dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica" para incluir os condomínios edilícios como beneficiários do Programa Nota Legal.**

**Relator: Deputado Chico Leite**

Pela Mensagem nº 241/2014-GAG (fls. 30/31), o Chefe do Poder Executivo comunicou a esta Casa a oposição de **veto total** ao Projeto de Lei nº 1611 de 2010, de autoria do Deputado Chico Leite, que "altera a Lei n.º 4.159, de 13 de junho de 2008, que "dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica" para incluir os condomínios edilícios como beneficiários do Programa Nota Legal".

A proposição foi aprovada com alterações, ficando sua redação final conforme fls. 26.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 1611/2010  
FOLHA 34 RUBRICA

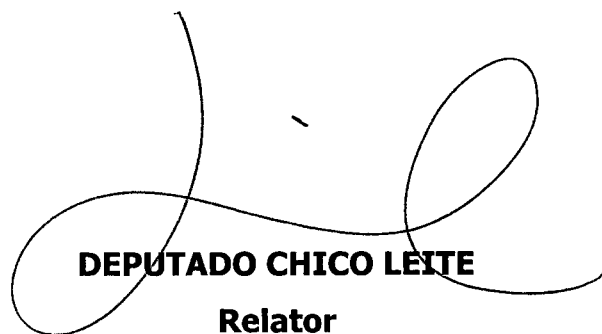
Remetida ao Chefe do Poder Executivo, à proposição foi oposto **veto total**, sob o argumento de que a proposição desvirtuaria os objetivos do Programa Nota Legal, vocacionado a beneficiar somente pessoas físicas.

Além disso, argumentou que *"eventual extensão do benefício também para os condomínios, cuja escrituração contábil já tem de ser feita obrigatoriamente com documentos fiscais, teria como efeito apenas a redução da parcela que cada contribuinte receberia a título de benefício, pois o programa é operacionalizado pelo rateio proporcional de um montante previamente definido na legislação"* (fls. 30).

Eis as informações que julgamos necessárias à deliberação desta Casa sobre o veto em causa.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO**  
**Presidente**

  
**DEPUTADO CHICO LEITE**  
**Relator**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 1611 / 2010  
FOLHA 35 RUBRICA 